



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.143 / 2005

“Altera dispositivos da lei municipal n.º 3.000/04 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Muriaé,

a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 da lei municipal n.º 3.000/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais as entidades abaixo relacionadas com seus respectivos valores:

Casa de Saúde Santa Lúcia.....	R\$100.000,00
Operário Futebol clube.....	R\$8.000,00
Casa da Criança.....	R\$30.000,00
APAE.....	R\$50.000,00
Grupo Cultural Triângulo Rosa.....	R\$38.000,00
Centro de Reabilitação Reviver.....	R\$15.000,00
COLEMA.....	R\$8.000,00
COMVIDA.....	R\$15.000,00
Centro de Reabilitação Ebenézer.....	R\$15.000,00
Banda Bem.....	R\$10.000,00
Comunidade Terapêutica El-Shaday.....	R\$15.000,00
Comunidade Terapêutica Fazenda Restauração Definitiva do Brasil...	R\$15.000,00
Educandário Batista de Muriaé.....	R\$15.000,00
Casa das Meninas.....	R\$30.000,00
Grupo Escoteiro Católico Pio XII.....	R\$20.000,00
Nacional Atlético Clube.....	R\$40.000,00
Hospital São Paulo.....	R\$203.000,00
COMEN – Conselho Municipal de Entorpecentes.....	R\$24.000,00
Liga Esportiva de Muriaé.....	R\$25.000,00
Pastoral da Criança.....	R\$24.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76

GABINETE DO PREFEITO

§1º - As instituições beneficiadas com subvenções deverão prestar contas de sua aplicação aos órgãos da Administração Direta do Município, de acordo com os dispositivos legais.

§2º - O atendimento às subvenções tratadas neste artigo será analisado separadamente, sem necessidade de verificar proporcionalidade entre as entidades beneficiadas.

§3º - Os recursos para atender às subvenções de que trata este artigo são os previstos na rubrica 020133904300 – Subvenções Sociais, no valor de R\$700.000,00.

Art. 2º - As despesas decorrentes da alteração de que trata esta lei encontra-se consignada no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de setembro de 2005.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé